Secretaria Geral

Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-7487/1988

Rubrica _____

DELIBERAÇÃO CEPE-A-05/2025, de 10/06/2025

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, baixado pela Deliberação Consu-A-011/1998.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 412ª Sessão Ordinária, de 10.06.2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados o *caput*, o inciso V e a alínea "b" do referido inciso, todos do artigo 72, bem como revogadas as alíneas "c" e "d" do mesmo inciso V do artigo 72 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 72 - O abono de faltas está previsto nos casos descritos a seguir, mediante apresentação de documentos comprobatórios à Diretoria Acadêmica, num prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, durante a vigência do período letivo.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - exercício de representação estudantil em competições, congressos em atividades extracurriculares de caráter interdisciplinar ou outras atividades curriculares institucionais, sob os seguintes critérios:

a) (...)

b) o período máximo de abono será de até 5 dias para competições ou congressos regionais ou nacionais e até 10 dias para competições ou congressos internacionais.

VI - A licença paternidade, com duração máxima de 05 (cinco) dias consecutivos, poderá ser requerida mediante apresentação da certidão de nascimento, se estendendo para a adoção e obtenção de guarda judicial para fins de adoção, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único - O abono de falta não concede o direito à reposição de conteúdo pelo(a) docente responsável pela disciplina."

Artigo 2º - Ficam alteradas as redações do inciso III, dos §§§ 1º, 4º e 5º, com inclusão do §6º ao artigo 73 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 73 - (...):
I - (...)

II - (...)

III - Tratamento Médico - por período maior que 15 dias, na impossibilidade de cursar presencialmente as disciplinas em que se encontra matriculado.

§ 1º - O exercício domiciliar deverá ser solicitado para todas as disciplinas do semestre. Cabe ao docente responsável pela disciplina ou à coordenadoria decidir sobre a compatibilidade do exercício domiciliar com as características da disciplina.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 151ECBD7 17F44A52 8C0F58C4 CCB1CC05

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Além do previsto no § 1º do presente artigo, o deferimento do pedido de concessão do regime de exercícios domiciliares para os casos previstos no inciso III dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento do processo de aprendizagem;

II - incapacidade que ocorre de forma isolada ou esporádica;

III - duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 5º - O período máximo permitido para atividades em regime de exercícios domiciliares é limitado a 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não. Ultrapassado referido limite, o(a) estudante terá sua matrícula trancada pela DAC, que não será computado no limite de trancamentos previsto no caput do artigo 47.

§ 6º - Casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação - CG do curso do aluno".

Artigo 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 76 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 76 - Recebido o pedido de regime de exercícios domiciliares e verificados seus requisitos, a Diretoria Acadêmica o encaminhará às Unidades de Ensino responsáveis pelas disciplinas em que o aluno se encontrar matriculado, para decisão nos termos do § 1º do artigo 73."

Artigo 4º - Ficam criadas as seções XII, XIII e XIV no Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO XII

Da Escusa de Consciência Religiosa

Artigo 78-A: Ao aluno regularmente matriculado, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividade, em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO XIII

Do Direito a uma Nova Avaliação

Artigo 78-B: O(a) estudante que não comparecer à aula no dia em que houver prova ou exame terá direito a uma nova avaliação, mediante apresentação de documentos comprobatórios à Diretoria Acadêmica, num prazo de 15 (quinze) dias, a ser agendada diretamente com o(a) docente responsável pela disciplina em caso de :

I - abono de faltas previsto no artigo 72;

II - atividade de trabalho de campo ou acadêmicas obrigatórias através de documento comprobatório assinado pela CG do curso do(a) estudante;

III - apresentação de atestado médico;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 151ECBD7 17F44A52 8C0F58C4 CCB1CC05

§ 1º - O exame final ou outra atividade avaliativa pode substituir a(s) avaliação(ões) aplicada(s) no(s) dia(s) da ausência do(a) estudante, desde que constante do Plano de Desenvolvimento da Disciplina.

§ 2º - Na hipótese de abono de faltas fundamentado no inciso V do artigo 72, fica limitada a 01 (uma) nova avaliação por disciplina e por semestre.

SEÇÃO XIV

Da Licença Maternidade e Paternidade

Artigo 78-C - A estudante poderá requerer a licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento da criança, caso opte por não aderir ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 1º - O requerimento de licença, juntamente com o atestado médico ou os devidos documentos comprobatórios, deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após o início pretendido para fruição.

§ 2º - Em casos excepcionais, desde que devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§ 3º - Em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, aplica-se o disposto no caput.

Artigo 78-D: Fica garantida a prorrogação de prazos acadêmicos para estudantes que sejam pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes hospitalizados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Considera-se responsável qualquer estudante que tenha a guarda legal.

§ 2º - A prorrogação dos prazos acadêmicos será equivalente ao período de internação do(a) filho(a) ou dependente, contado a partir da data de ingresso na unidade hospitalar, desde que o(a) estudante comprove a condição de responsável legal e a internação por meio de documentos oficiais.

§ 3º - Casos omissos serão decididos pela Diretoria Acadêmica, consultada a Coordenadoria do Curso."

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 01-P-7487/1988).

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
12 de junho de 2025

PAULO CESAR MONTAGNER
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 151ECBD7 17F44A52 8C0F58C4 CCB1CC05

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, Secretário Geral, em 12/06/2025, às 11:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR MONTAGNER, Reitor, em 12/06/2025, às 15:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 151ECBD7 17F44A52 8C0F58C4 CCB1CC05

UNICAMP
SIGAD